**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**
**LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 016/2026**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa EDVAN TEIXEIRA SOARES FILHO LTDA, com sede na Praça Central, 24 - Centro, Nova Santa Rita/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.358.838/0001-76, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Edvan Teixeira Soares Filho, inscrito no CPF: 057.491.103-03, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e no fornecimento de peças de reposição e acessórios diversos para manutenção das motocicletas pertencentes a frota do município de Nova Santa Rita/PI".

## CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**2.1 Constituem direitos da Contratante, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável e no presente contrato:**

2.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o termo de referência e a proposta apresentada;

2.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços mecânicos e o fornecimento das peças e acessórios, por meio de servidor designado, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.3. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados ou as peças fornecidas em desacordo com as especificações técnicas, normas de qualidade ou condições contratuais, exigindo sua imediata correção ou substituição, sem ônus adicional;

2.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

2.1.5. Promover as alterações contratuais necessárias à melhor adequação ao interesse público, respeitados os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.6. Rescindir o contrato nas hipóteses legais previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada;

2.1.7. Exigir da Contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.8. Solicitar, a qualquer tempo, documentos, relatórios e informações relacionadas à execução do objeto contratual;

2.1.9. Determinar prioridades na execução dos serviços de manutenção, conforme a necessidade da frota municipal, inclusive para atendimentos emergenciais;

2.1.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços ou o fornecimento de peças, sempre que não estiverem sendo executados em conformidade com o contrato ou com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2 Constituem direitos da Contratada, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável e no presente contrato:**

2.2.1. Receber o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e pelas peças, acessórios e demais itens fornecidos, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

2.2.2. Ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo pleitear a revisão dos preços nas hipóteses legalmente previstas, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. Receber da Contratante todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual;

2.2.4. Solicitar esclarecimentos e dirimir dúvidas junto à Contratante sempre que necessário à correta execução dos serviços;

2.2.5. Recusar a execução de serviços ou o fornecimento de peças quando verificada a ausência de condições adequadas, ordens irregulares ou em desacordo com o contrato, devendo comunicar formalmente a Contratante;

2.2.6. Ter reconhecidos e formalizados, mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, nos limites legais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.7. Suspender a execução contratual, mediante comunicação formal e observadas as disposições legais, em caso de atraso de pagamento por prazo superior ao previsto na legislação, nos termos do art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.8. Receber atesto dos serviços executados e dos fornecimentos realizados, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato;

2.2.9. Ser formalmente comunicada acerca de eventuais irregularidades na execução contratual, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

2.2.10. Rescindir o contrato nas hipóteses legais, especialmente em caso de descumprimento das obrigações por parte da Contratante, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**2.3 Constituem deveres da Contratante, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável e neste contrato:**

2.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de forma adequada, fornecendo informações, documentos e orientações pertinentes;

2.3.2. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças;

2.3.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades constatadas e exigindo as devidas correções;

2.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados e pelas peças fornecidas, no prazo e condições estabelecidos neste contrato, após o devido atesto da execução;

2.3.5. Receber provisória e definitivamente os serviços e fornecimentos executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, defeitos ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

2.3.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa;

2.3.8. Manter os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 150 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços;

2.3.10. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando a boa execução do objeto e a observância do interesse público.

**2.4 Constituem deveres da Contratada, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável e neste contrato**:

2.4.1. Executar os serviços mecânicos e fornecer as peças de reposição e acessórios em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no termo de referência, edital e proposta apresentada;

2.4.2. Garantir a qualidade, originalidade e compatibilidade das peças fornecidas, sendo vedado o uso de itens recondicionados, salvo quando expressamente autorizado, assegurando o adequado funcionamento das motocicletas;

2.4.3. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra qualificada, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, observando as normas de segurança e boas práticas técnicas;

2.4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados às motocicletas ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou fornecimento de peças inadequadas;

2.4.5. Atender prontamente às solicitações da Contratante, inclusive em situações emergenciais, observando os prazos estabelecidos para execução dos serviços;

2.4.6. Substituir, no prazo fixado pela Contratante, as peças ou refazer os serviços considerados inadequados, defeituosos ou em desacordo com o contrato, sem qualquer ônus adicional;

2.4.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.8. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Contratante, prestando todas as informações e apresentando documentos quando solicitados;

2.4.9. Emitir notas fiscais e demais documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente, relativos aos serviços prestados e às peças fornecidas;

2.4.10. Cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

**3.1** A prestação dos serviços mecânicos e o fornecimento de peças de reposição e acessórios para as motocicletas da frota municipal ocorrerão de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da Contratante, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

**3.2** Os serviços compreenderão a manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, incluindo diagnóstico, revisão, ajustes, substituição de peças, reparos em sistemas mecânicos, elétricos e demais componentes, devendo ser executados por profissionais qualificados e com a utilização de equipamentos adequados, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

**3.3** O fornecimento das peças e acessórios será vinculado à execução dos serviços, devendo a Contratada utilizar produtos novos, de primeira linha, compatíveis com as especificações dos fabricantes e adequados ao perfeito funcionamento dos veículos, sendo vedado o uso de peças recondicionadas, salvo expressa autorização da Contratante.

**3.4** A Contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços a serem realizados, bem como das peças e acessórios necessários, com seus respectivos valores, o qual dependerá de autorização formal da Contratante.

**3.5** Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da Contratada ou em local previamente indicado e aprovado pela Administração, garantindo condições adequadas de infraestrutura, segurança e qualidade na execução.
**3.6** Após a conclusão dos serviços, as motocicletas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhadas de relatório detalhado das intervenções realizadas e das peças substituídas.
**3.7** O prazo para execução dos serviços será definido conforme a complexidade da manutenção, devendo a Contratada observar os prazos estabelecidos pela Contratante, especialmente em casos de urgência, visando não comprometer a continuidade dos serviços públicos.
**3.8** O recebimento dos serviços e dos materiais fornecidos dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais.
**3.9** A Contratada deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo estabelecido em lei ou norma técnica aplicável, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou inadequações, obrigando-se a realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a Contratante.

## CLÁUSULA IV – DO PREÇO

**4.1** O valor global para a presente contratação é de **R$ 64.684,74 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo;

**- SERVIÇOS MECÂNICOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS MECÂNICOS | HORA | 90 | R$ 130,00 | R$ 11.700,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS).** | | | | | **R$ 11.700,00** |

**- PEÇAS E ACESSÓRIOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | PNEU P/ MOTOCICLETA | UND | 30 | R$ 279,90 | R$ 8.397,00 |
| 3 | CÂMARA DE AR P/ MOTOCICLETAS | UND | 60 | R$ 37,00 | R$ 2.220,00 |
| 4 | KIT DE TRANSMISSÃO | UND | 15 | R$ 149,00 | R$ 2.235,00 |
| 5 | ÓLEO LUBRIFICANTE | UND | 100 | R$ 35,00 | R$ 3.500,00 |
| 6 | LÂMPADA DO FAROL (BIODO) | UND | 15 | R$ 35,00 | R$ 525,00 |
| 7 | SETA (PISCA) | UND | 15 | R$ 17,50 | R$ 262,50 |
| 8 | CARBURADOR | UND | 6 | R$ 190,00 | R$ 1.140,00 |
| 9 | RETROVISOR | UND | 10 | R$ 39,00 | R$ 390,00 |
| 10 | CABO DE EMBREAGEM | UND | 15 | R$ 20,00 | R$ 300,00 |
| 11 | CABO DO ACELERADOR | UND | 15 | R$ 20,00 | R$ 300,00 |
| 12 | CABO DE FREIO | UND | 15 | R$ 22,00 | R$ 330,00 |
| 13 | CABO DO VELOCÍMETRO | UND | 15 | R$ 17,30 | R$ 259,50 |
| 14 | PASTILHA DE FREIO | UND | 30 | R$ 41,50 | R$ 1.245,00 |
| 15 | ROLAMENTO | UND | 40 | R$ 17,50 | R$ 700,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | VELA | UND | 15 | R$ 39,95 | R$ 599,25 |
| 17 | AMORTECEDOR | UND | 12 | R$ 187,47 | R$ 2.249,64 |
| 18 | ESTATOR | UND | 5 | R$ 178,65 | R$ 893,25 |
| 19 | KIT DE EMBREAGEM | UND | 10 | R$ 168,94 | R$ 1.689,40 |
| 20 | MOTOR DE PARTIDA | UND | 5 | R$ 239,00 | R$ 1.195,00 |
| 21 | BATERIA | UND | 5 | R$ 200,00 | R$ 1.000,00 |
| 22 | KIT MOTOR | UND | 10 | R$ 489,00 | R$ 4.890,00 |
| 23 | CAIXA DE DIREÇÃO | UND | 10 | R$ 38,90 | R$ 389,00 |
| 24 | BUCHAS DA BALANÇA | UND | 10 | R$ 22,25 | R$ 222,50 |
| 25 | CHAVE DE LUZ | UND | 10 | R$ 79,31 | R$ 793,10 |
| 26 | CHAVE DE IGNIÇÃO | UND | 10 | R$ 69,10 | R$ 691,00 |
| 27 | RELÉ DE PARTIDA | UND | 10 | R$ 76,00 | R$ 760,00 |
| 28 | PAINEL | UND | 5 | R$ 220,00 | R$ 1.100,00 |
| 29 | BUZINA | UND | 10 | R$ 39,00 | R$ 390,00 |
| 30 | BOBINA DE IGNIÇÃO | UND | 8 | R$ 119,40 | R$ 955,20 |
| 31 | FILTRO DE AR | UND | 30 | R$ 29,63 | R$ 888,90 |
| 32 | CDI | UND | 8 | R$ 110,25 | R$ 882,00 |
| 33 | RETIFICADOR | UND | 10 | R$ 225,20 | R$ 2.252,00 |
| 34 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL | UND | 15 | R$ 20,00 | R$ 300,00 |
| 35 | BENGALA | UND | 10 | R$ 155,00 | R$ 1.550,00 |
| 36 | CACHIMBO P/ VELA | UND | 15 | R$ 18,50 | R$ 277,50 |
| 37 | INTERRUPTOR DE FREIO | UND | 20 | R$ 24,95 | R$ 499,00 |
| 38 | BUCHA DA COROA | UND | 25 | R$ 18,50 | R$ 462,50 |
| 39 | MANETE DE FREIO/EMBREAGEM | UND | 20 | R$ 15,00 | R$ 300,00 |
| 40 | REFIL DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL | UND | 5 | R$ 152,65 | R$ 763,25 |
| 41 | CHICOTE DE INSTALAÇÃO | UND | 4 | R$ 265,00 | R$ 1.060,00 |
| 42 | GUIDÃO | UND | 4 | R$ 55,00 | R$ 220,00 |
| 43 | CAVALETE LATERAL | UND | 5 | R$ 47,50 | R$ 237,50 |
| 44 | BIELA | UND | 5 | R$ 179,95 | R$ 899,75 |
| 45 | ROLAMENTO DO VIRABREQUIM | UND | 5 | R$ 138,75 | R$ 693,75 |
| 46 | VÁLVULA DE ESCAPE/ADMISSÃO | UND | 10 | R$ 62,90 | R$ 629,00 |
| 47 | CAPACETE | UND | 6 | R$ 159,00 | R$ 954,00 |
| 48 | ESTRIBO | UND | 5 | R$ 98,85 | R$ 494,25 |
| **VALOR TOTAL: R$ 52.984,74 (CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).** | | | | | **R$ 52.984,74** |

| | |
|---|---|
| **VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 64.684,74 (SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).** | **R$ 64.684,74** |

## CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

## CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**6.1** O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| **FONTE DE RECURSOS:**<br>500 - RECURSOS PRÓPRIOS / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 550 - QSE / 600 - RECURSO FNS FEDERAL / 621 - RECURSO FNS ESTADUAL / 660 - ASS. SOCIAL / 661 - ASS. SOCIAL ESTADO |
| **ELEMENTO DE DESPESA:**<br>33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| **PROGRAMA DE TRABALHO:**<br>04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2101.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE / 12.361.0014.2092.0000 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB / 12.365.0014.2092.0000 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB / 12.366.0014.2092.0000 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB / 10.301.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 08.122.0008.2079.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.243.0008.2129.0000 - DESENVOLV. DAS AÇÕES DO PROG. CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / 08.245.0008.2122.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS / 08.245.0008.2146.0000 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL |

## CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** A prestação dos serviços contratados e o fornecimento dos objetos adquiridos serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

## CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência do Contrato será de 08 de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 08 de abril de 2026.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**
Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

**EDVAN TEIXEIRA SOARES FILHO LTDA**
CNPJ: 40.358.838/0001-76
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF: